

TERMO ADITIVO N.º 160/2017
CONTRATO N.º 163/2017
Tomada de Preços N.º 012/2017 - Homologa em 04/08/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para a reforma e adaptação de banheiros, bem como sala de reuniões e recepção do centro de referência de assistência social – CRAS.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 04/08/2017, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito do Município o Senhor Leomar Rohden, e empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação efetuada pela Secretária de Assistência Social e justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam glosados de comum acordo entre as partes, alguns serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do contrato original não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório do Departamento de Engenharia, em anexo, conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR POR M ²
MATERIAL	R\$ 814,70
MÃO-DE-OBRA	R\$ 4,31
TOTAL	R\$ 819,01

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam contratados serviços adicionais, conforme relacionados no Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

DESCRIÇÃO	VALOR
MATERIAL	R\$ 5.706,39
MÃO-DE-OBRA	R\$ 2.942,55
TOTAL	R\$ 8.648,94

Parágrafo Único: Pela glosa havida, na planilha inicial e, pela contratação de serviços adicionais o contrato passa a ter novo valor global sendo R\$ **32.815,65 (trinta e dois mil oitocentos e quinze reais sessenta e cinco centavos)**;

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002058 – COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

3.3.90.30.24 – 6114 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 721

3.3.90.30.24 – 6115 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 940

3.3.90.39.16 – 6112 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 716

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 20 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

MARCELO FABIANO TIECKER – ME – CONTRATADO